

FERRAMENTA ELETRÔNICA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS NO TRABALHO RURAL PGRTR: IMPACTO REGULATÓRIO NO CURTO PRAZO

Wellington Yudji Kaimoti¹

Guilherme Schuck Candemil²

Sérgio Augusto Letizia Garcia³

Carlos Fernando Lages Paixão⁴

Fernando da Silva⁵

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 2 DESENVOLVIMENTO; 2.1 SOBRE O PGRTR; 2.2 INDICADORES DE RESULTADO E IMPACTO; 2.2.1 EVENTOS DE DIVULGAÇÃO REALIZADOS; 2.2.2 VOLUME DE AVALIAÇÕES ELABORADAS NA FERRAMENTA; 2.2.3 IMPACTO NAS AÇÕES FISCAIS; 3 CONCLUSÃO; 4 REFERÊNCIAS

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo apresentar indicadores de resultado e o impacto da disponibilização ao público da ferramenta eletrônica de avaliação de riscos ocupacionais PGRTR no curto prazo, apresentando dados sobre os eventos de divulgação realizados, volume de avaliações realizadas na ferramenta e as repercussões nos números atingidos pela Secretaria de Inspeção do Trabalho após o lançamento da ferramenta, no contexto da nova redação da NR 31.

Palavras-chave: gerenciamento de riscos ocupacionais, trabalho rural, Norma Regulamentadora n. 31, PGRTR.

¹ Auditor-Fiscal do Trabalho. Graduação em Tecnologia em Segurança do Trabalho pela Universidade Paulista, Brasil(2022).

² Auditor-Fiscal do Trabalho.

³ Auditor-Fiscal do Trabalho. Professor do Instituto Federal Rio Grande do Sul. Possui graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1990), especialização em Engenharia de Segurança no Trabalho pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1992) e mestrado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Maria (2005).

⁴ Auditor-Fiscal do Trabalho.

⁵ Auditor-Fiscal do Trabalho.



1 INTRODUÇÃO

A necessidade de o Estado brasileiro em proteger a saúde e segurança do trabalhador rural está prevista no art. 7º, inc. XXII, da Constituição Federal de 1988, o qual elencou, dentre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, a “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança” (Brasil, 2024a).

A Constituição Federal de 1988 também recepcionou a Lei n. 5.889/73, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, em cujo art. 13 está determinado que “Nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em portaria do Ministro do Trabalho e Previdência Social” (Brasil, 1973).

O Brasil também adotou, por meio do Decreto Legislativo n. 2/1992 do Congresso Nacional, o qual ratificou a Convenção n. 155 da Organização Internacional do Trabalho, o compromisso internacional de “formular, pôr em prática e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho” (Organização Internacional do Trabalho, 1981, art. 4º, item 1).

A norma mais representativa sobre a segurança e saúde dos trabalhadores rurais é a Norma Regulamentadora n. 31 (NR 31), Norma Regulamentadora sobre Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura (Brasil, 2020c), publicada inicialmente pela Portaria n. 86, de 03 de março de 2005, com diversas atualizações desde então.

No campo das políticas públicas de promoção à proteção dos trabalhadores, a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), órgão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) responsável por “organizar, coordenar, avaliar e controlar as atividades de auditoria e as auxiliares da inspeção do trabalho” (Brasil, 2024b), estabeleceu o Programa Trabalho Sustentável (PTS), uma iniciativa pública com o objetivo de “Promover a conduta empresarial responsável e o trabalho decente, a partir de uma estratégia de atuação proativa, preventiva e saneadora, impulsionando o diálogo social, setorial e interinstitucional” (Brasil, 2024g, obj. geral).

Dentre os vários eixos de atuação do PTS, destaca-se o eixo 4, que trata do “desenvolvimento, implementação, atualização e oferta para a sociedade de ferramentas tecnológicas que auxiliarão na promoção do trabalho decente e da conduta empresarial responsável” (Brasil, 2024f).

Com a finalidade de dar operacionalidade ao eixo 4, a SIT, no processo de atualização das normas regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), alterou o texto da NR 31, cuja mais recente redação foi publicada pela Portaria SEPRT n. 22.677, de 22 de outubro de 2020 (Brasil, 2020c).

No seu novo texto, no capítulo 31.3, que trata do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural, a NR 31 previu, através do seu item 31.3.1.1, a seguir transcrito, a adoção de uma ferramenta tecnológica:

O empregador rural ou equiparado que possua, por estabelecimento rural, até 50 (cinquenta) empregados por prazo determinado e indeterminado pode optar pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a ser(em) disponibilizada(s) pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT, para estruturar o PGRTR e elaborar plano de ação, considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s).

A ferramenta de avaliação de risco prevista no item 31.3.1.1, objeto deste estudo, já foi elaborada, tendo sido disponibilizada ao público durante a *live* de lançamento do Programa Trabalho Sustentável, em transmissão do canal da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho (ENIT), órgão da SIT, na mídia eletrônica *youtube*, em 05/05/2026 (Brasil, 2022a).

Este estudo vai tratar especificamente dos indicadores de resultado e impacto, apresentando dados sobre os eventos de divulgação realizados, volume de avaliações realizadas na ferramenta e as repercussões na atuação da Inspeção do Trabalho após o lançamento da ferramenta, no contexto da nova redação da NR 31.



2 DESENVOLVIMENTO

2.1 SOBRE O PGRTR

O PGRTR é uma ferramenta eletrônica de avaliação de riscos ocupacionais (Brasil, 2024c), cujo nome é o acrônimo de PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS NO TRABALHO RURAL, nomenclatura homônima ao capítulo 31.3 da NR 31, cujo item 31.3.1.1 faz a previsão normativa de sua disponibilização.

O PGRTR foi desenvolvido pelo governo brasileiro, através da SIT, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual disponibilizou a plataforma eletrônica e acompanhamento técnico para o seu desenvolvimento.

Seu acesso é feito por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/elaborar-o-programa-de-gerenciamento-de-riscos-ocupacionais>, através de uma conta sou.gov (Brasil, 2024h).

O uso da ferramenta é limitado aos empregadores rurais e equiparados que possuam até 50 empregados contratados por prazo determinado ou indeterminado, uma exigência do item 31.3.1.1 da NR 31 que busca dar tratamento diferenciado aos empreendimentos rurais de pequeno e médio porte, e facilitar o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, em especial a obrigação de avaliar os riscos existentes nos locais de trabalho, tornando mais acessível o gerenciamento dos riscos ocupacionais das atividades rurais de agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura.

O objetivo do PGRTR é estruturar o gerenciamento de riscos ocupacionais dos estabelecimentos rurais através da realização sistemática de avaliações dos riscos dos ambientes de trabalho e da definição de medidas protetivas preenchidas pelo próprio empregador ou pessoa por ele designada.



O Gerenciamento de Riscos Ocupacionais promovido pela ferramenta PGRTR compreende quatro etapas principais, presentes na tela de boas-vindas da ferramenta (Brasil, 2024c, apresentação), a seguir descritas:

Preparação: etapa inicial onde é feita a apresentação da ferramenta ao usuário e a descrição de suas etapas e objetivos. Também é realizada a qualificação do empregador rural ou equiparado e a identificação do estabelecimento rural no banco de dados da ferramenta.

Identificação de Perigos + Avaliação do Risco Ocupacional: nesta etapa são exibidas informações sobre os perigos e problemas relacionados com a segurança e saúde nos locais de trabalho relacionados a um determinado tema.

Em seguida, o usuário é apresentado a um questionário dirigido à identificação dos perigos existentes nos locais de trabalho e à avaliação do nível de risco relativo ao perigo.

Após respondidas as perguntas, a ferramenta automaticamente avaliará o risco dos perigos identificados em níveis baixo, médio ou alto, que serão compilados em um relatório de riscos ocupacionais e gerenciados através de um plano de ação.

Plano de Ação: nesta etapa, de acordo com o nível de risco avaliado na etapa anterior, o sistema PGRTR irá propor medidas de proteção correspondentes a cada uma das situações avaliadas, baseadas em referências legais ou soluções técnicas existentes no banco de dados da ferramenta, de acordo com a necessidade de intervenção no local de trabalho identificada pela ferramenta.

O empregador rural irá então selecionar, dentre as medidas apresentadas pela ferramenta, aquelas mais apropriadas ao seu estabelecimento rural para eliminar ou controlar os riscos inventariados, tendo a liberdade de editar cada medida de proteção proposta, alterando sua redação, definindo a prioridade, forma de acompanhamento e de aferição de resultados, além de definir os prazos para início e finalização das medidas de proteção, na forma de um cronograma de implementação.

Relatório do PGRTR: como resultado do processo de avaliação e identificação de riscos, o PGRTR apresenta dois relatórios (Brasil, 2024c, relatório PGR).



O primeiro é o Inventário de Riscos, documento que espelha a etapa de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, contendo todas as perguntas e respostas preenchidas no questionário, bem como a indicação do nível de risco de cada situação avaliada.

O segundo documento é o Plano de Ação, o qual é uma compilação das medidas de proteção elaboradas na etapa de “Definição de Medidas”.

Considerando que o sistema de gerenciamento de riscos deve ser dinâmico, o PGRTR foi desenvolvido para também acompanhar as alterações que ocorrem no ambiente de trabalho, de modo que uma das qualidades da ferramenta é sua capacidade de permitir uma interação contínua do usuário com seu conteúdo, permitindo a atualização dos dados inseridos, o que pode ser realizada a qualquer momento, repercutindo no Inventário de Riscos e no Plano de ação.

Assim, cada alteração das condições de trabalho que ocorra no estabelecimento rural pode ser facilmente inserida no PGRTR.

Algumas alterações no ambiente de trabalho são esperadas, principalmente as melhorias ocorridas após a implementação de ações corretivas. Por isso, toda vez que uma ação corretiva for implementada com sucesso, o usuário deverá atualizar seu inventário de riscos e conseqüentemente seu plano de ação.

Após sucessivas atualizações, é esperado um progresso na qualidade das condições de trabalho, espelhando um gerenciamento eficaz dos riscos ocupacionais.

Informações mais detalhadas sobre o uso da ferramenta PGRTR podem ser encontradas no seu Tutorial de Acesso e Utilização (Brasil, 2020c), documento elaborado pela SIT e disponível *online* no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/pgr/manual-de-acesso-e-utilizacao-do-sistema-pgrtr.pdf>.

Os relatórios emitidos pela ferramenta suprem a obrigação dos empregadores em elaborar o Inventário de Riscos e o Plano de Ação previstos no subitem 31.3.3.2 da NR 31, desde que adequadamente respondido o questionário de avaliação de riscos e preenchido o Plano de Ação da ferramenta.



O uso da ferramenta por parte dos empregadores rurais ou equiparados é voluntário, e pode ser substituído ou complementado por outras ferramentas e metodologias de avaliação de riscos, se assim for considerado necessário pelo usuário.

2.2 INDICADORES DE RESULTADO E IMPACTO

2.2.1 Eventos de divulgação realizados

O público-alvo da ferramenta PGRTR são os empregadores rurais ou equiparados com até 50 empregados, mas por ser uma iniciativa do PTS, os eventos de divulgação do PGRTR são sinérgicos e envolvem, além da classe patronal, as organizações do setor agrícola e entidades governamentais e não governamentais de fomento às boas práticas em SST do setor rural, bem como entidades sindicais do setor rural.

O canal da ENIT (Brasil, 2024d) no *YouTube* é uma das mídias institucionais do Ministério do Trabalho e Emprego, também composto pelo canal Trabalho e Emprego (Brasil, 2024e), igualmente alojado no *YouTube*.

Nestes canais, foram coletados registros de menções diretas ao PGRTR em um total de 6 transmissões ao vivo (*lives*) relacionadas ao PTS no trabalho rural e à divulgação da nova redação da NR 31, ocasiões em que a ferramenta foi apresentada ao público e, em alguns desses eventos, demonstrada parte de sua funcionalidade.

Segue a relação de eventos de divulgação da ferramenta PGRTR:

1. Título: O que muda na nova NR 31.
<https://www.youtube.com/live/Tj8knZjydLg?si=IY-uq8lb2gfTulZm>
Transmitida em 17/12/2020, com 19.468 visualizações até 24/06/2024.
2. Título: Lançamento do Programa “Trabalho Sustentável”.
https://www.youtube.com/live/mnqEGxNla3g?si=rD915CduS2vw_zH6
Transmitida em 05/05/2022, com 20.974 visualizações até 24/06/2024.
3. Título: Legislação Trabalhista Aplicável à Colheita do Café.

https://www.youtube.com/live/Kt_sWgR8dd0?si=RuBr1_iSXfcalbAe
Transmitida em 10/05/2022, com 4.733 visualizações até 24/06/2024.

4. Título: Trabalho Rural - Plantio e Colheita da Cebola.

<https://www.youtube.com/live/7XSLvVsMEG8?si=O9mef1L3Eqfqbil>
Transmitida em 31/05/2022, com 2.425 visualizações até 24/06/2024.

5. Título: Promoção do Trabalho Sustentável na cadeia produtiva do cacau.

<https://www.youtube.com/live/38mUyjpgm8M?si=MQ1nfBrDCRGMASaK>
Transmitida em 20/10/2022, com 1.231 visualizações até 24/06/2024.

6. Título: Promoção do Trabalho Sustentável na cadeia produtiva do carvão.

<https://www.youtube.com/live/ApDY6aUJ2SI?si=K5EncHnK8Rv-oUZQ>
Transmitida em 25/10/2022, com 919 visualizações até 24/06/2024.

2.2.2 Volume de avaliações elaboradas na ferramenta

Foram acessados dados da área administrativa da ferramenta PGRTR, gerenciada pela SIT, e coletadas informações referentes ao número de avaliações realizadas e respectivas datas de cadastro.

Alguns filtros de pesquisa poderiam ser aplicados na coleta, tais como o número de trabalhadores abrangidos por cada avaliação, a atividade econômica e o percentual mínimo e máximo de preenchimento do questionário de avaliação de riscos, contudo, foi verificada a existência de mais de uma avaliação referente a um mesmo empregador, o que pode ter ocorrido por diversos motivos, como a realização de testes, abandono de avaliações, e o desconhecimento de certas utilidades da ferramenta, como por exemplo a possibilidade de atualizar uma avaliação existente em vez da criação de uma nova avaliação.

Essa multiplicidade de avaliações referentes a um mesmo usuário prejudica uma quantificação per capita de usuários, mas possibilita ainda avaliar o uso da ferramenta, ainda que mais de uma vez pelo mesmo usuário, o que seria até esperado no caso de atualizações, já que estas interações não seriam captadas estatisticamente.



Deste modo, a análise do uso da ferramenta tratará do volume bruto de avaliações inseridas na ferramenta em relação ao tempo decorrido desde a sua disponibilização ao público.

Foi considerado como termo inicial o dia do seu lançamento, ocorrido durante a *live* de lançamento do Programa Trabalho Sustentável no canal da ENIT no *YouTube*, 05/05/2022, com um intervalo de 2 meses entre uma e outra contagem do número total de avaliações produzidas na ferramenta, o que pode ser representado no seguinte gráfico:

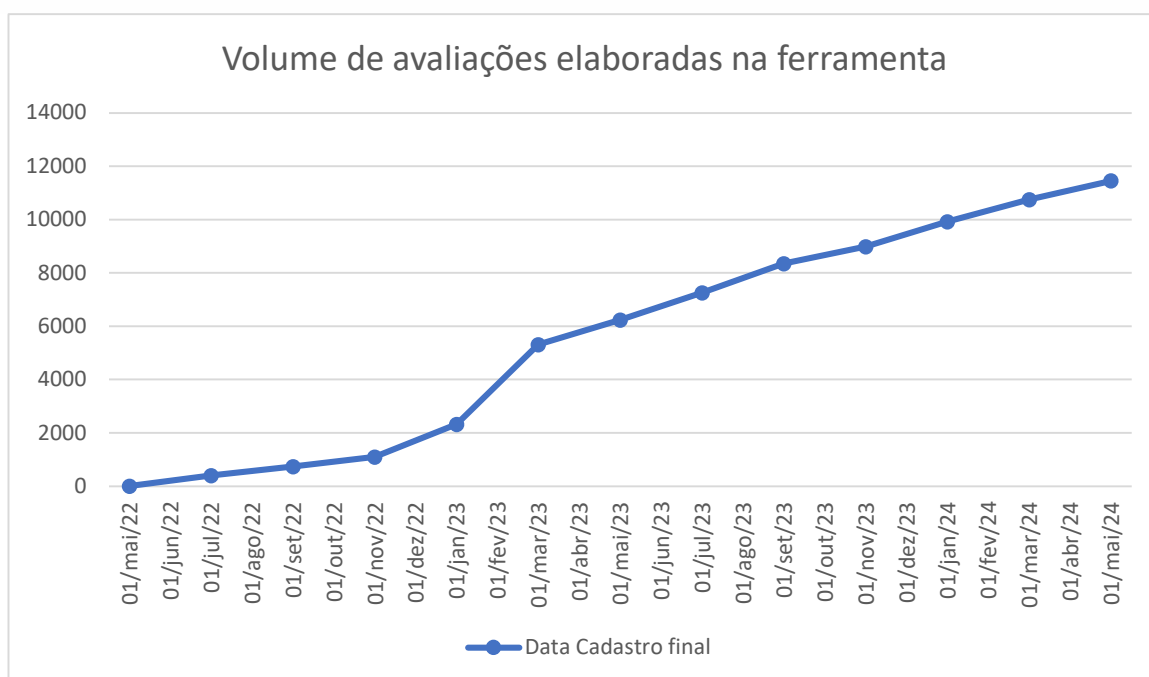


Figura 1

Dados inseridos no gráfico:

Data Cadastro Final 05/05/2022 - Total: 14 avaliações.

Data Cadastro Final 05/07/2022 - Total: 400 avaliações.

Data Cadastro Final 05/09/2022 - Total: 746 avaliações.

Data Cadastro Final 05/11/2022 - Total: 1098 avaliações.

Data Cadastro Final 05/01/2023 - Total: 2330 avaliações.

Data Cadastro Final 05/03/2023 - Total: 5315 avaliações.

Data Cadastro Final 05/05/2023 - Total: 6243 avaliações.
Data Cadastro Final 05/07/2023 - Total: 7255 avaliações.
Data Cadastro Final 05/09/2023 - Total: 8355 avaliações.
Data Cadastro Final 05/11/2023 - Total: 8985 avaliações.
Data Cadastro Final 05/01/2024 - Total: 9928 avaliações.
Data Cadastro Final 05/03/2024 - Total: 10755 avaliações.
Data Cadastro Final 05/05/2024 - Total: 11457 avaliações.

Verifica-se visualmente no gráfico que há uma tendência de crescimento no número de avaliações criadas na ferramenta PGRTR, com um ângulo ligeiramente ascendente e consistente, o que insinua uma tendência de crescimento da demanda pela ferramenta, sendo considerado um indicador positivo em relação aos seus resultados.

2.2.3 Impacto nas ações fiscais

Até a conclusão deste estudo, a ferramenta PGRTR estava operacional há pouco mais de 2 anos, de modo que pode ser considerado precoce uma comparação de dados de ações fiscais retroativos a vários anos anteriores ao seu lançamento para abstrair informações relativas aos impactos da ferramenta nas ações fiscais. Por esta razão, será considerada apenas uma pequena faixa de amostragem abrangendo o período de 11/2021 a 04/2024.

O termo inicial da amostragem se inicia no mês de novembro/2021, em razão do início da vigência da nova redação da NR 31, que ocorreu em 27/10/2021, um ano após a publicação da Portaria SEPRET n. 22.677/2020 (Brasil, 2020b).

Alguns fatores externos repercutiram nos dados coletados, como por exemplo o período abrangido pela pandemia do COVID-19, que manteve grande parte da Auditoria Fiscal em atividades internas em razão da publicação, em 26/08/202, do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3041/2020/ME (Brasil, 2020a), Ministério da Economia,



que dispôs sobre as diretrizes para as atividades de fiscalização durante a pandemia causada pelo coronavírus, com prejuízo às ações de fiscalização em campo.

Também no ano de 2024, a mobilização de auditores em campanha por reposição salarial patrocinada pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Do Trabalho – SINAIT (2024), impactou negativamente nos resultados das ações fiscais do primeiro semestre.

Por esta razão, a amostragem foi limitada para abranger apenas o período iniciado em novembro de 2021, primeiro mês de vigência integral da nova redação da NR 31, até o mês de abril de 2024, mas seu foco será os anos de 2022 e 2023, os quais representam períodos completos de um ano de amostragem.

Seguem os números brutos relacionados às ações fiscais, rurais e urbanas, realizadas no período de novembro de 2021 a abril de 2024.

ANO AÇÃO FISCAL	NÚMERO DAS AÇÕES FISCAIS (RURAIS E URBANAS)
2021	31.615
2022	178.739
2023	169.372
2024	34.674

Figura 2

Uma vez contextualizadas quantitativamente as ações fiscais, foi escolhida como parâmetro para avaliar um possível impacto da disponibilização da ferramenta PGRTR nas ações fiscais empreendidas pela SIT a ementa 131824-1, abaixo descrita, relativa aos itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31:

Ementa 131824-1: Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou



deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n. 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

Transcreve-se a seguir o teor dos itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31:

31.3.1 O empregador rural ou equiparado deve elaborar, implementar e custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.

31.3.4 O PGRTR deve ser revisto a cada 3 (três) anos, ou quando ocorrerem inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho, ou quando identificadas inadequações ou insuficiência na avaliação dos perigos e na adoção das medidas de prevenção.

Esta ementa foi escolhida como parâmetro em razão de sua relação direta com o gerenciamento de riscos ocupacionais – GRO - nas atividades rurais.

Considerando que a ferramenta PGRTR é uma metodologia sistemática de GRO, as variações registradas entre o volume de ações fiscais e o status da ementa em períodos anteriores e posteriores ao lançamento da ferramenta aos empregadores rurais podem ser, de maneira ponderada, atribuídas à nova variável inserida, a ferramenta PGRTR.

Os *status* da ementa considerados neste estudo se referem às situações consideradas irregulares e às que foram objeto de autos de infração.

Entre 2022 e 2023, é possível verificar que houve um aumento significativo no número de ações fiscais onde constaram como objeto de fiscalização a ementa 131824-1:



ANO AÇÃO FISCAL	NÚMERO DE AÇÕES FISCAIS COM A EMENTA 131824-1
2021	164
2022	2.670
2023	4.013
2024	531

Figura 3

A tendência de aumento parece se manter para o ano de 2024, uma vez que os valores apresentados para este ano se referem apenas ao primeiro quadrimestre do ano.

Embora a faixa de amostragem seja bastante pequena e diversos fatores podem ter influenciado nos números coletados, o aumento significativo da quantidade de ações fiscais ajuda a estabelecer correlações importantes, como por exemplo a correlação entre o número de ações fiscais e o número de irregularidades encontradas no cumprimento de determinada ementa. Esta correlação tem uma tendência de proporcionalidade, pois quanto mais ações realizadas acerca de uma ementa, mais irregularidades deveriam, em tese, ser verificadas na mesma ementa.

Nos relatórios de inspeção fiscal, uma ementa é considerada irregular quando não ocorreu sua regularização durante o período de duração da ação fiscal, independentemente da lavratura do respectivo auto de infração.

Contudo, o que a análise de dados forneceu foi uma ligeira queda nas irregularidades envolvendo a ementa 131824-1 entre 2022 e 2023, como se verifica no quadro abaixo.

ANO AÇÃO FISCAL	AÇÕES FISCAIS COM A EMENTA 131824-1 IRREGULAR
2021	137
2022	1.275
2023	1.148



2024	224
------	-----

Figura 4

Ao mesmo tempo, quando observados os números de ações fiscais em que foram lavrados autos de infração lavrados na ementa 13182-1 em desfavor de empregadores rurais cujos estabelecimentos fiscalizados possuíam até 50 empregados, houve um notável avanço nos números.

ANO AÇÃO FISCAL	AÇÕES FISCAIS COM LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO NA EMENTA 131824-1 EM ESTABELECEMENTOS COM ATÉ 50 EMPREGADOS
2021	8
2022	235
2023	384
2024	72

Figura 5

Das figuras 4 e 5 pode-se extrair, sem a pretensão de definir como um efeito cristalizado e exclusivamente atribuível à disponibilização da ferramenta PGRTR ao público, que, ao mesmo tempo em que houve uma diminuição do número de irregularidades relacionadas à ementa 131824-1, estas situações irregulares foram mais frequentemente punidas por meio de autos de infração.

Dentro do Programa Trabalho Sustentável, a SIT desenvolveu outras ferramentas eletrônicas¹² de gerenciamento de riscos ocupacionais direcionadas a outros setores, envolvendo as atividades de panificação, açougue, e comércio varejista e suas ramificações, com um total de cinco ferramentas de avaliação de risco ocupacional, em atendimento à diretriz de tornar as ferramentas tecnológicas acessíveis ao público em geral para auxiliar as empresas a promoverem o trabalho



decente em seu ambiente laboral, também acessíveis no endereço eletrônico do Sistema PGR, que engloba as ferramentas retro citadas e a ferramenta do PGRTR.

Os dados coletados acerca do número de avaliações criadas até 05 de maio de 2024 em todas as ferramentas apontaram para 20.994 avaliações geradas pelo Sistema PGR, sendo que a ferramenta PGRTR contava com um total de 11.457 avaliações cadastradas, enquanto as demais ferramentas de avaliação de risco disponibilizadas pela SIT possuem até a mesma data 9.537 avaliações, valores menores que os obtidos pela ferramenta PGRTR.

Parte da vantagem quantitativa de avaliações geradas na ferramenta PGRTR se deve ao fato de esta ter sido a primeira a ser disponibilizada para uso, contudo, as demais ferramentas foram lançadas ainda no decorrer de 2022, o que torna este fator temporal menos relevante.

3 CONCLUSÃO

Ainda que seja prematuro tecer conclusões acerca do impacto da ferramenta PGRTR nos índices de conformidade de empregadores rurais e equiparados em relação à elaboração de seus programas de gerenciamento de riscos nas atividades rurais, bem como a implementação das medidas de proteção previstas nos programas, é esperado que o PGRTR, como grande parte das ferramentas eletrônicas desenvolvidas pelo governo federal, busque um maior espaço na sociedade.

Apesar de sua utilização ser voluntária por parte dos empregadores, os quais poderão realizar suas análises de riscos ocupacionais através de outros meios, inclusive por meio de ferramentas e metodologias disponibilizadas por particulares, o caráter gratuito da ferramenta PGRTR e a ampla variedade de riscos que abrange têm atraído grande número de usuários.

A crescente demanda pelo uso do PGRTR como ferramenta que tem o objetivo de promover a conformidade dos ambientes de trabalho, evidenciado pela figura 1,



pode, juntamente com a tendência de digitalização das obrigações trabalhistas, iniciada no cenário nacional pelo e-social, consolidar o PGRTR como um importante instrumento de promoção da conformidade dos ambientes de trabalho e da conduta empresarial responsável, tornando mais acessível a gestão dos riscos ocupacionais nas atividades rurais.

Entende-se que, pelos dados expostos neste estudo, a estratégia de disponibilização de ferramentas tecnológicas para fomentar a conduta empresarial responsável e a observância das normas de proteção ao trabalho é positiva e mobilizadora, tendo contado com a parceria tanto de outros ministérios do governo federal, como o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e Ministério da Cidadania; de um importante organismo internacional de proteção ao trabalhador, a OIT, como de partes interessadas, das quais se destacaram as entidades sindicais de trabalhadores que abrigaram a divulgação do PGRTR por meio de apresentações em localidades diversas do território nacional.

4 REFERÊNCIAS

1. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2024a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2024.
2. BRASIL. **Decreto Legislativo nº 2, de 17 de março de 1992**. Aprova o texto da Convenção n.155, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre a segurança e saúde dos Trabalhadores e o meio ambiente de trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, seção 1, 18 mar. 1992, p. 3.474. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1992/decretolegislativo-2-17-marco-1992-358340-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 15 set. 2024.
3. BRASIL. **Decreto n. 8.373, de 11 de dezembro de 2014**. Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm. Acesso em: 15 set. 2024.
4. BRASIL. **Lei n. 5.889, de 8 de junho de 1973**. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 out. 1973, p. 5.585.



Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 31 de agosto de 2023.

5. BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. **Ofício Circular SEI n. 3041/2020/ME, de 26 de agosto de 2020**. Dispõe sobre as diretrizes para as atividades de fiscalização nas unidades descentralizadas, durante a pandemia causada pelo coronavírus. 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2020/portaria-seprt-n-o-22-677-nova-nr-31-retif.pdf/view>. Acesso em: 15 set. 2024.
6. BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. **Portaria SEPRT n. 22.677, de 22 de outubro de 2020**. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2020/portaria-seprt-n-o-22-677-nova-nr-31-retif.pdf/view>. Acesso em: 15 set. 2024.
7. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Conheça a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT)**. Sítio eletrônico da Secretaria de Inspeção do Trabalho no domínio eletrônico gov.br/trabalho. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/sit>. Acesso em: 23 jun. 2024.
8. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR; PGRTR)**. Sítio eletrônico da plataforma gov.br. 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/elaborar-o-programa-de-gerenciamento-de-riscos-ocupacionais>. Acesso em: 15 set. 2024.
9. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. ENIT Escola Nacional da Inspeção do Trabalho. **Lançamento do Programa “Trabalho Sustentável”**. *Youtube*, 5 de maio de 2022. 2022a. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/mnqEGxNla3g?si=C0P9teGeXLGRh7Mz>. Acesso em: 24 jun. 2024.
10. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **ENIT Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**. *Youtube*. 2024d. Disponível em: <https://www.youtube.com/enit-escola>. Acesso em: 24 jun. 2024.
11. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora n. 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura**. Redação dada pela Portaria SEPRT n.

22.677, de 22 de outubro de 2020. 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-31-atualizada-2024.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2024.

12. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria n. 86, de 3 de março de 2005**. Aprova a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. 2005. Disponível em: https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/documentos/pagina/nr_31.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.
13. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Tutorial de Acesso e Utilização – Ferramenta de Avaliação de Risco Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural**. 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/pgr/manual-de-aceso-e-utilizacao-do-sistema-pgrtr.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.
14. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Trabalho e Emprego**. *Youtube*. 2024e. Disponível em: <https://www.youtube.com/@canaltrabalho>. Acesso em: 15 set. 2024.
15. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Trabalho Sustentável**. Eixo 4. Sítio eletrônico da Secretaria de Inspeção do Trabalho no domínio eletrônico gov.br/trabalho. 2024f. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/trabalho-sustentavel/eixo4>. Acesso em: 23 jun. 2024.
16. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Trabalho Sustentável**. Sítio eletrônico da Secretaria de Inspeção do Trabalho no domínio eletrônico gov.br/trabalho. 2024g. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/trabalho-sustentavel>. Acesso em: 23 jun. 2024.
17. BRASIL. **Serviços e Informações do Brasil / Criar sua conta gov.br**. Sítio eletrônico da plataforma gov.br. 2024h. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br>. Acesso em: 15 set. 2024.
18. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 155**. Segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho. 67^a sessão da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1981. Brasília: Decreto n. 10.088, de 5 de novembro de 2019, anexo LI. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

19. Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Do Trabalho – SINAIT. **Mobilização de Auditores-Fiscais do Trabalho gera impactos em fiscalizações no primeiro bimestre de 2024**. Sítio eletrônico. Notícias. 2024. Disponível em: <https://www.sinait.org.br/noticia/21798/mobilizacao-de-auditores-fiscais-do-trabalho-gera-impactos-em-fiscalizacoes-no-primeiro-bimestre-de-2024>. Acesso em: 15 set. 2024.

ELECTRONIC TOOL FOR RURAL WORK OCCUPATIONAL RISKS ASSESMENT PGRTR: RESULTS AND IMPACT IN THE SHORT TERM

ABSTRACT

The objective of this article is to present indicators of results and impact in the short term of making the PGRTR electronic occupational risk assessment tool available to the public, presenting data on the dissemination events carried out, the volume of assessments carried out using the tool and the repercussions on the numbers reached by the Labour Inspectorate Secretariat after the launch of the tool, in the context of the new version of Regulatory Norm n. 31.

KEYWORDS: occupational risk management, rural work, Regulatory Norm nº 31, PGRTR.

